



EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.149.295/0001-13 - NIRE nº 3.530.055.495-7

1. Data, hora e local: Realizada aos 16 (dezesseis) dias de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da EDP Trading Comercialização Serviços de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 22, CEP 05069-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, secretariados pela Sra. Michele A. Cardoso Peres. **4. Orden do Dia:** O Sr. Presidente esclareceu que a assembleia tinha por finalidade deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), (ii) a autorização à diretoria e aos administradores da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - "B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, sem quaisquer restrições, pela acionista presente representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia: **5.1.** Aprovar a realização da Oferta pela Companhia com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, a EDP Energias do Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03) ("Garantidora") e, na qualidade de representante dos debenturistas a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"); **(i) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; ("**Valor Total da Emissão**"); **(iii) Quantidade:** Serão emitidas 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) Debêntures; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); **(v) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(vi) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; **(vii) Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(viii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão; **(ix) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2024 ("**Data de Emissão**"); **(x) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**"); **(xi) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2034 ("**Data de Vencimento**"); **(xii) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2032 e a última na Data de Vencimento, nas datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(xiii) Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Atualização Monetária das Debêntures" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"); **(xiv) Juros remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,0500% (seis inteiros e quinhentos décimos de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("**Remuneração**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xv) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será devido em 15 de agosto de 2024 e o último pagamento será devido na Data de Vencimento das Debêntures, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou aquisição facultativa (a exclusivo critério da Companhia) nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(xvi) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada; **(xvii) Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os seguintes valores, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures, se houver; ou (ii) o valor presente na data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duração mais próxima à duração remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures, se houver, sendo o prazo médio calculado conforme Resolução CMN 5.034, conforme alterada, ou em outro normativo que venha substituí-la.; **(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa:** Desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas, realizar amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os seguintes valores, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido da respectiva Remuneração proporcional relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes as Debêntures, se houver; ou (ii) o valor presente na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento da respectiva Remuneração proporcional a tal parcela do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária

